



LEI N.º 2.193/PMC/07

VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação para cargos em comissão, ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a), bem como parentes por consanguinidade ou adoção, até o terceiro grau em linha direta e colateral.

§ 1º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Diretores de Departamento, Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

§ 2º - No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores e Diretores.

§ 3º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o servidor ocupante de emprego ou cargo efetivo.

Art. 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão o prazo de até 31 de dezembro de 2007 para a exoneração dos parentes de que trata esta Lei.

Art. 3º A não observância desta Lei implicará na nulidade do ato nomeação e contratação, bem como acarretará punições das autoridades responsáveis, civil e criminalmente, de acordo com a legislação em vigor e com a indenização dos valores pagos indevidamente ao erário municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 19 de setembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Procurador-Geral do Municipal – OAB/RO 1171